



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº07/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3572/2018**  
**TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por determinação do Sr. Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA** sob nº01/2018, **tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, que visa à Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por imagem – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde de Bertiooga, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Bertiooga, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Os dois envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos na DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, situada a Rua Luiz Pereira de Campos nº. 901, Centro, em Bertiooga-SP, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

**PREÂMBULO**

Número de Ordem	Concorrência de Menor Preço Global Nº07/2018
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertiooga Secretaria de Saúde
Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por imagem – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde de Bertiooga, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA
Modalidade	Concorrência de Menor Preço Global
Julgamento	Será julgada melhor proposta, aquela que, cumprindo na integra os termos do edital apresentar o menor preço global
Legislação aplicável	Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Local, dia e horário para recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas	DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Bairro Centro, <b>até as 09h30m do dia 13 de agosto de 2018.</b>
Local, dia e horário da abertura da documentação e propostas	DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, do Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Bairro Centro, <b>10h00m do dia 13 de agosto de 2018</b> , pela Comissão de Licitação.
Taxa de Edital	O Edital completo, incluindo seus anexos, poderão ser consultado e/ou retirado pessoalmente na <b>PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA</b> , sito na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Bertioga - SP, na Diretoria de Licitação e Compras, no horário das 09:00 horas às 14:00 horas, de segunda à sexta feira ou pelo site <a href="http://www.bertioga.sp.gov.br">www.bertioga.sp.gov.br</a>
Documentos Integrantes:	Anexo I Termo de Referência; Anexo II Modelo de Proposta Comercial; Anexo III Modelo de Declaração que não emprega menores; Anexo IV Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação Anexo V Credenciamento Anexo VI Minuta de Contrato; Anexo VII Termo de ciência e notificação Anexo VIII Dados para elaboração do Contrato

As despesas decorrentes da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 01.25.00.01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00

## I - DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por imagem – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde de Bertioga, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

## II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que desejarem obter benefícios da referida Lei e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme ANEXO constante neste Edital, FORA dos Envelopes.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Súmula 51 do TCE/SP);
- d) Empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Bertioga, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 (Súmula 51 do TCE/SP);

### III - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados deverão apresentar, até a data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2018 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO EMPRESA: _____ CNPJ/MF Nº: _____ DATA DE ENTREGA: 13/08/2018 HORÁRIO DE ENTREGA: 10h00</p>
---

<p><b>ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2018 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO EMPRESA: _____ CNPJ/MF Nº: _____ DATA DE ENTREGA: 13/08/2018 HORÁRIO DE ENTREGA: 10h00</p>
---

3.2 - No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.

3.3 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

3.4 - Só poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação esteja ligado ao objeto do presente certame, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

3.5 - Não será permitida a participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio para esta licitação.

3.6 - Não poderá participar desta licitação, empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer município, órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante.

4.2 - O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante;

4.3 – Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item anterior – item “a”;

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar aos direitos em nome da empresa.

4.4 - A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da licitante; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

4.5 - É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais empresas.

#### **4.6 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

4.6.1 – Para participação deverá comprovar o recolhimento e garantia da seguinte forma:

a) – Para participação as sociedades interessadas, deverão apresentar garantia inicial com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias no valor de R\$ 8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais), referente a 1% do valor estimado para contratação;

b) - A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei;

c) - Para efetuar a garantia da participação, a licitante deverá adotar as providências junto a Seção do Tesouro do Município de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Paço Municipal – Bertioga/SP, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, devendo ela ser prestada impreterivelmente até às 16:00 horas, do dia anterior a data de abertura da licitação.

d) - As garantias de participação das licitantes considerados inabilitados serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

e) - As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

f) - A garantia das licitantes consideradas habilitadas, bem como da vencedora do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

h) - A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso deixe de atender a convocação para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

## **V DA HABILITAÇÃO**

O envelope n. 01, referente à HABILITAÇÃO, deverá conter documentos que comprovem:

### **5.1.1- Documentação referente a Capacidade Jurídica:**

a) cédula de identidade dos sócios gerentes ou gerentes delegados das sociedades civis ou comerciais ou dos diretores das sociedades anônimas;

b) registro, no caso de empresa individual;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- Dos documentos de constituição social deverá constar necessariamente finalidade social integralmente compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo informações do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com a atividade pretendida;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade comprovando a compatibilidade com o objeto contratual;

**5.1.2 – Documentação comprovando a Regularidade Fiscal**

a) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

a.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, **inclusive contribuições previdenciárias**, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

a.1.1 Conforme estabelecido na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, a partir do dia 20/10/2014, a comprovação deve ser feita através de uma única certidão emitida OU, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10/2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las. No caso de estar apenas uma delas válida, terá que comprovar a regularidade com a nova Certidão Unificada.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

a.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

**5.1.3. Documentação Comprovando a Capacidade Econômica e Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

a.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

a.2) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) Comprovante da garantia inicial para licitar prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovante do recolhimento expedido pela Tesouraria da Prefeitura.

**5.1.4. Qualificação Técnica**

a) Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatível e pertinente à contratação pretendida.

**5.1.5. Outras Declarações**

a) Declaração, nos termos do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, na forma do modelo do Anexo III;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo IV;



## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - O envelope Nº. 2 – PROPOSTA deverá ser redigido em português, apresentada no formulário padrão da empresa, em 01 (uma) via datilografada ou processada por computador, sem emendas, ressalvas, rasuras, alternativas ou entrelinhas e rubricadas na última folha datada, assinada por representante capaz e carimbada com a identificação da licitada, e constar obrigatoriamente o seguinte:

a) Qualificação da licitante, do seu representante legal, e indicação da conta corrente bancária da licitante;

b) Descrição completa do objeto licitado, conforme o Anexo I - Termo de Referência;

c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;

d) Prazo para a implantação do serviço não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.;

e) A proposta deverá indicar o valor unitário de cada procedimento, o valor mensal (valor mensal deverá corresponder quantidade de exames mensal, não sendo aceito variação de valor) e o valor global, estando incluso neste preço os custos diretos e indiretos, quaisquer outros que estejam relacionadas com a execução integral do objeto desta Licitação, inclusa despesas de técnicos na realização dos serviços,

f) Declaração de que todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência do objeto licitado, serão de exclusiva responsabilidade da Proponente, que os recolherá sem direito a reembolso;

g) Ser datada e assinada pelo representante legal da Licitante, devidamente qualificado, com nome, cargo e ou função e CPF/RG.

h) Indicação do preço conforme estabelecido no Anexo II deste Edital, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributários e os decorrentes da legislação trabalhista.

6.2 - Recomenda-se acompanhar a proposta comercial, declaração contendo dados do representante legal responsável pela assinatura do Termo Contratual, que será celebrado com a vencedora do certame, conforme modelo constante do Anexo VIII

6.3 Serão rejeitadas as propostas das empresas que deixarem de atender qualquer uma das exigências formuladas.

6.4. É vedado aos proponentes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de recusa da mesma.



## VII - DO PROCEDIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, reunir-se-á em sessão pública para recebimento dos ENVELOPES 01 e 02, que deverão ser entregues no dia, hora e local, indicados no Preâmbulo deste edital.

7.2 - A Comissão de Licitação não receberá envelopes fora do prazo estipulado.

7.3 - Os documentos constantes dos Envelopes 01 e 02, fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

7.4 - Os documentos contidos no envelope 01 serão analisados pela Comissão de Licitação, que poderá se valer da assessoria de sua equipe técnica para julgamento da fase de Habilitação. O envelope 02 ficará sob a guarda da Comissão de Licitação aguardando sua abertura, em data e local a serem oportunamente comunicados.

7.5 - Divulgados os resultados da fase de habilitação, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações. Serão devolvidos às licitantes efetivamente não habilitadas, os respectivos Envelopes 02, devidamente fechados.

7.6 - Na reunião de abertura do Envelope 02 das licitantes habilitadas, será conferida a inviolabilidade dos mesmos, que serão, então, abertos. A Comissão de Licitação dará vistas dos conteúdos aos representantes credenciados presentes que rubricarão todas as propostas.

7.7 - A Comissão de Licitação ordenará os preços, do menor preço global para o maior, dentre aquelas licitantes que tenham atendido a todas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.8 - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, as quais serão assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

7.9 - Divulgado o resultado final relativo às propostas comerciais, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações.

## VIII - DO JULGAMENTO

8.1 O **critério de aceitabilidade** para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aqueles estimados pela Administração, que é de **R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais)**, que teve como base a media de preços obtidos no mercado.

8.2 A inexecuibilidade terá como critério, as regras estabelecidas no artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

8.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.4 - Em caso de empate, entre duas ou mais classificadas, a decisão se fará através de sorteio, em ato público para as quais todas as licitantes serão convocadas.

8.5 - Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que

8.5.1 - Não atenderem a quaisquer das exigências deste ato convocatório;

8.5.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## **IX. DOS RECURSOS**

9.1- Dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, cuja contagem do prazo recursal, somente iniciar-se-á após a efetiva ciência da decisão a ser recorrida.

9.2-Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser **protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Diretoria de Licitações Compras**, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 16:00 horas, ou via e-mail para [licitacao.bertioga@gmail.com.br](mailto:licitacao.bertioga@gmail.com.br), recebidos até as 17h00.

## **X - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado.

10.2 Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital.

10.3 - Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação.

10.4 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou não atender as exigências para assinatura do instrumento, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às penalidades previstas no item 14 do Edital.

10.5 Em ocorrendo à hipótese prevista no item 9.4., fica facultado à Prefeitura do Município de Bertioga transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

10.6 A contratação decorrente desta licitação estará sujeita às alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7 As condições elencadas neste edital e nas propostas vencedoras, bem como o termo de referência, farão parte integrante da contratação.

10.8 - Da empresa adjudicatária será exigida garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, estimado, do contrato, a qual será liberada, ou restituída, após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

10.9 – A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

#### **XI – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:**

11.1 - O prazo para o início dos serviços oferecido pela licitante, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.2 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

#### **XII - DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através da Secretaria de Saúde, até o 30º (trigésimo) do ateste da nota fiscal, conferida e atestada, acompanhado de planilha contendo relação dos exames realizados com o nome completo do paciente, tipo de procedimento de acordo com a tabela SIGTAP.

12.2 - Eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à contratada, ficando o pagamento susado até a correção do erro.

12.3 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

#### **XIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou até a conclusão do procedimento de contratação das Organizações Sociais, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



#### **XIV - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

14.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de 12 meses.

#### **XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES**

15.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

15.2 Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

15.2.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame;

15.2.2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.2.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

15.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e

15.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

#### **15.3 DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**

15.3.1 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.

15.3.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto.

15.3.3 20% (vinte por cento) por inexecução parcial instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.

15.3.4 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.

15.3.5 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

15.3.6 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

15.3.7 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

15.3.8 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

15.3.9 Será advertido, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

15.4 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no art. 87 da Lei de Licitações.

15.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da licitante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.6 Constituem-se motivos para a rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, aqueles elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.7 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração ou a terceiras.

15.8 Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais e editalícias estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

16.2 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

16.3 - Na eventualidade de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

16.4 - É facultada à Comissão ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membros da Comissão de Licitação, no ato da sessão.

16.6 - A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

16.7 - Documentos sem validade expressa considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.

16.8 - Para ciência de qualquer interessado, a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto serão publicados no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.9 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.10 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

16.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

16.14 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

16.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [licitacao.bertioga@gmail.com](mailto:licitacao.bertioga@gmail.com), até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas à Comissão.

16.16 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

15.17 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será concedida a preferência, na forma da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em conformidade com o disposto no Anexo IX

16.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

16.19 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, devendo neste caso, ser protocolada, no prazo previsto em lei, na Diretoria de Licitações e Compras, situado a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP, na Prefeitura do Município de Bertioga, à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00.

16.20 Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail: [licitacao.bertioga@gmail.com](mailto:licitacao.bertioga@gmail.com) a todos os interessados - mediante publicação a ser efetuada no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou diretamente para cada uma das empresas participantes do certame, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

Bertioga, 06 de julho de 2018

DR. JURANDYR JOSÉ TEIXEIRA DAS NEVES  
Secretário de Saúde



**CONCORRENCIA nº 07/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1– Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por imagem – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde de Bertioga, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1– Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por Imagem - ultrassonografia, para atendimento dos pacientes provenientes dos Serviços de Saúde, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA.

2.2- A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica através de ULTRASSONOGRRAFIA, cuja oferta de prestadores de serviços na rede é inexistente, no âmbito do Sistema Único da Saúde-SUS, visando o atendimento dos pacientes 100% (cem por cento) SUS dependentes.

**3 – DOS SERVIÇOS**

3.1– Os serviços contratados referem-se disponibilização de equipamento/aparelho de ultrassonografia e serviços médicos especializados, para a realização dos exames abaixo relacionados, na quantidade máxima de 1.050 (hum mil e cinquenta) exames/mês, sendo 1.000 (hum mil) exames ambulatoriais e 50(cinquenta) exames destinados para urgência e emergência. O valor mensal não poderá ultrapassar o total previsto em contrato.

3.2 Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com estimativa mensal conforme quadro abaixo:

Item	Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	Ultrassonografia Abdomen Superior	60	720
02	Ultrassonografia Abdomen Total	150	1.800
03	Ultrassonografia Aparelho Urinário	80	960
04	Ultrassonografia de Mama Bilateral	160	1.920



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05	Ultrassonografia de Próstata por via Abdominal	50	600
06	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	25	300
07	Ultrassonografia de Tireoide	30	360
08	Ultrassonografia Obstétrica	250	3.000
09	Ultrassonografia Pélvica	25	300
10	Ultrassonografia Transvaginal	100	1.200
11	Ultrassonografia de Articulação	90	1.080
12	Ultrassonografia Obstétrica Doppler Colorido	30	360
	<b>TOTAL</b>	<b>1.050</b>	<b>12.600</b>

3.3 Os serviços contratados referem-se disponibilização de equipamento/aparelho de ultrassonografia e serviços médicos especializados, para a realização dos exames em caráter de urgência, na quantidade máxima de 50 (cinquenta) exames/mês, cujo valor não ultrapasse o total/mensal do contrato.

#### **4.- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1—Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências do Hospital Municipal, sito à Praça Vicente Molinari, S/Nº.

#### **5 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (meses), com prorrogação a critério da administração.

5.2 O contrato deverá prever cláusula resolutiva, visto tramitação de contratação de Organização Social de Saúde.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 –Realizar os exames, na quantidade máxima de 1.050 (hum mil e cinquenta) exames/mês, de acordo com agendamento da Central de Regulação do Município e Hospital Municipal (para pacientes internados);

6.2 – Realizar os exames, de segunda a sexta-feira, no local estabelecido, conforme item 4 deste Termo, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços;

6.3 – Atender emergências obstétricas ou aquelas provenientes do Pronto Atendimento aos sábados, domingos e feriados em horário pré estabelecido pela contratante no mesmo local, conforme item 4;

6.4 – Emitir os respectivos laudos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estipulado no contrato de prestação de serviços, com exceção aos exames realizados como urgência, que deverão ter seus laudos emitidos logo após a realização dos exames.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

6.5 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

6.6 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

6.7 – Manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes.

6.8 Manter um funcionário administrativo para agendamento dos exames, acompanhamento e digitação dos laudos;

6.9 – Fornecer todo material necessário para realização dos exames, inclusive material de escritório necessário para os serviços de cunho administrativos.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Acompanhar a execução do serviço e do objeto, através da Secretaria de Saúde.

7.2 – Acompanhar a execução do contrato, através de fiscalizador indicado pela Secretaria de Saúde.

7.3 – Fornecer local adequado para a realização dos exames objeto deste Termo.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO II**

**CONCORRENCIA nº 07/2018**

PROPOSTA

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Concorrência nº 07/2018**

**Processo Administrativo nº 3572/2018**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por imagem – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde de Bertioga, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA**

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar sobre o **valor global em R\$ .....(.....) , sendo o valor mensal em R\$ .....(.....)**, sob nossa integral responsabilidade o objeto deste Edital, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento.

Sendo o valor:

Item	Procedimento	Quantidade Mensal	Valor unitário	Quantidade Anual	Valor anual
01	Ultrassonografia Abdomen Superior	60		720	
02	Ultrassonografia Abdomen Total	150		1.800	
03	Ultrassonografia Aparelho Urinário	80		960	
04	Ultrassonografia de Mama Bilateral	160		1.920	
05	Ultrassonografia de Próstata por via Abdominal	50		600	
06	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	25		300	
07	Ultrassonografia de Tireoide	30		360	
08	Ultrassonografia Obstétrica	250		3.000	
09	Ultrassonografia Pélvica	25		300	
10	Ultrassonografia Transvaginal	100		1.200	
11	Ultrassonografia de Articulação	90		1.080	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

12	Ultrassonografia Obstétrica Doppler Colorido	30		360	
	TOTAL	<b>1.050</b>		<b>12.600</b>	

(inserir validade de proposta)

(outras informações que porventura julgar necessárias)

---

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G. :

Cargo/Função:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO III**  
**CONCORRENCIA nº 07/2018**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**  
**(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**Concorrência nº 07/2018**

**Processo Administrativo nº 3572/2018**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por imagem – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde de Bertioga, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA**

(Nome da Empresa)

.....  
.....

inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO IV**

**CONCORRENCIA nº 07/2018**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Concorrência nº 07/2018**

**Processo Administrativo nº 3572/2018**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por imagem – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde de Bertioga, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA**

(Nome da Empresa)

.....  
....., CNPJ nº ....., sediada em  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a  
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



**ANEXO V**

**CONCORRENCIA nº 07/2018**

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO  
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Concorrência nº 07/2018**

**Processo Administrativo nº 3572/2018**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por imagem – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde de Bertioga, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA**

Pelo presente, a empresa....., situada à....., CNPJ nº ....., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do Município de Bertioga, na **CONCORRENCIA nº /2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VI**

**CONCORRENCIA nº 07/2018**

**MINUTA DO CONTRATO**

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b>		<b>/2017-</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>		
<b>CONTRATADA:</b>		<b>CÓDIGO:</b>
<b>OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA)</b>		

**1. PREÂMBULO**

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Concorrência Pública nº \_\_\_\_/ 2018 , que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 3572/2018**

**2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES**

- A CONTRATADA** obriga-se a prestar os Serviços Médicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico por imagem – Ultrassonografia, para atendimento dos pacientes atendidos nos serviços de Saúde de Bertioga, Hospital Municipal e Pronto Atendimento – PA
- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3. **GESTOR:** O CONTRATANTE designa como gestor do contrato, Sr.

\_\_\_\_\_

### 3. PRAZOS

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei Federal, a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou até que se concretize a contratação de Organização Social de Saúde em trâmite.

### 4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR** - O valor global estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ , sendo o valor mensal estimado em R\$ \_\_\_\_\_.
2. **RECURSOS** - A despesa onerará, inicialmente, as dotações abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado: mensalmente pelo Órgão competente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do atesto da Secretaria de Saúde, devendo a nota fiscal apresentar estar acompanhada de planilha dos exames elaborados no período.

- 1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada

### 5. RESPONSABILIDADES

1. **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.



## **6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
  - a. advertência;
  - b. multas;
  - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
  1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
  2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
  3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
  5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. **DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**
  - a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
  - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
  - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
  - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
  - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
  5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
  6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
  7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. **DO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL** - O valor do presente contrato é fixo e irrealizável, salvo se porventura por critério da administração o prazo seja prorrogado, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços não realizados a contar de



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

um ano após a data da apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
5. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
- 6 **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

**Local** \_\_\_\_\_,

**Secretário de Saúde**

**CONTRATADA**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VII**  
**CONCORRENCIA n° 07/2018**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA** (Secretaria de Saúde)

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°**

**OBJETO:**

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)**

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Ass. \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VIII**

**CONCORRENCIA nº 07/2018  
DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa....., situada  
à....., CNPJ nº  
....., inscrição estadual nº ....., com sede a Rua  
....., informa que , em sendo vencedora do certame na CONCORRÊNCIA Nº  
\_\_\_\_\_/2018, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) ..... (diretor  
ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante  
Cargo/função  
Cédula de Identidade nº  
CPF nº  
Data de Nascimento:  
Endereço Residencial Completo  
Email Pessoal:  
Email Institucional:

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

**Entregar juntamente com o envelope proposta**



## **ANEXO VIII**

### **CONCORRENCIA n°**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

#### **DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., sediada ..... (endereço completo) ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de  
2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não  
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Entregar fora dos envelopes 01 e 02



## **DISPOSIÇÕES ME E EPP**

a- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo acima.

b- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

c- A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.